



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF**

CONTRATO Nº SRRF10 Nº 05/2016

**EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE
DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
NOVO HAMBURGO (RS), que entre si fazem a União e a
empresa CONSTRUTORA ABAPAN LTDA.**

Aos 07 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (07/04/2016), na sala nº 525 da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil, situada na Av. Loureiro da Silva, nº 445, 5º andar, Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª RF – SRRF10, CNPJ no 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística – Dipol, Sr. Luis Antonio da Silva Machado inscrito no CPF/MF sob o nº 292.974.190-20, brasileiro, casado, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, portador da Cédula de Identidade nº 3004867689 SSP/RS, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Construtora Abapan Ltda.**, CNPJ n.º 79.957.791/0001-00, estabelecida na cidade de Cascavel, na rua Paraná nº 2.902, Centro, CEP 85.810-010, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. Ricardo Prestes Mion, inscrito no CPF/MF sob o n.º 429.108.899-04, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade n.º 1.115.336-4 SSP/PR, residente e domiciliado em na Rua Paraná nº 2.902, apartamento nº 105, Centro, CEP 85.810-010, Cascavel/PR, em conformidade com a Trigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20160800463, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, um **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93; das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n.º 92.100, de 10/12/85, atualizadas através da Portaria n.º 2.296, de 23/07/97, doravante denominada simplesmente Práticas da SEAP, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO (RS) E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS CORRESPONDENTES**, no regime de execução **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a serem realizados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo/RS, com fornecimento total de materiais e mão de obra, conforme detalhamento constante do Projeto Básico – Anexo I do Edital da **CONCORRÊNCIA SRRF10/Nº 01/2014**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será obrigação da contratada a elaboração do Projeto Executivo concomitantemente com a obra, o qual tem por finalidade o detalhamento do Projeto Básico, não podendo alterar a concepção original. O Projeto Executivo será elaborado de acordo com as especificações contidas no Anexo A - Projeto Executivo – Normas e Procedimentos, do Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da licitação **CONCORRÊNCIA SRRF10/ Nº 01/2014**, em especial o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, caderno de encargos e demais elementos pertinentes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF

- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na CONCORRÊNCIA SRRF10/ Nº 01/2014, em 11 de novembro de 2014, todos assinados ou rubricados pela Contratante;
- c) Normas, Instruções e Regulamentos baixados pelo Ministério da Fazenda, pelos seus setores competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obra ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, constante das folhas 1.382 a 2.182 do Processo nº 11080.001159/2014-29, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 30 dias, na página 104, Seção 3 do Diário Oficial da União-DOU do dia 10/10/2014, página 28 do Jornal NH do dia 10/10/2014, página 16 do jornal Correio do Povo do dia 10/10/2014 e na página do Comprasnet. gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do presente instrumento e como termo final a data do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para a execução do objeto do presente contrato, será de 30 meses e terá como termo inicial a data estabelecida em Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução da obra deverá ser observado o cronograma físico-financeiro que integra o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada prestou garantia em favor da Contratante, na modalidade Fiança Bancária, no valor de R\$ 1.344.473,18 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, página nº 2.196 do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de Portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por equipe multidisciplinar composta por servidores, designados pela Contratante, e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento da fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de comunicação escrita, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada da respectiva Planilha de Medição da Fase. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da Planilha de Medição da Fase constarão os percentuais de execução de cada serviço no mês e o valor proposto para a fase, não se aplicando, a partir da assinatura do Contrato e para efeito de execução, medição e fiscalização os custos unitários do Orçamento Sintético.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, discriminará, por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços rejeitados a nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos. Os serviços não aceitos pela Fiscalização serão glosados da Planilha de Medição da Fase.

PARÁGRAFO OITAVO - Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser utilizados na obra materiais ou produtos similares, desde que sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO NONO - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A execução dos serviços especializados de instalações elétricas, rede lógica e ar condicionado deverá ser executada sob a responsabilidade técnica de profissionais devidamente capacitados, com experiência anterior comprovada por meio de atestados. Para a execução das **instalações de elétricas** será exigida a apresentação de atestado de execução de subestação transformadora e de instalação de energia estabilizada; das **instalações de rede lógica** será exigida a apresentação de atestado de execução de instalação de rede lógica categoria 6 e de instalação de fibra ótica e do **sistema de ar condicionado** será exigida a apresentação de atestado de instalação de sistema de ar condicionado central tipo VRF (*variable refrigerant flow*).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, nos limites estabelecidos no item 18.14 do edital, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A subcontratação da execução das instalações elétricas, rede lógica e sistema de ar condicionado somente poderá ser efetuada com empresas que comprovem possuir, em seu quadro permanente, profissionais com a qualificação exigida no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Findo o prazo de execução do objeto e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

1. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF**

- II. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- V. efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório;
- VI. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento ;
- VII. efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo;
- VIII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- I. manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- II. Previamente ao início dos serviços, a contratada deverá apresentar seu planejamento no que tange aos itens mobilização e administração local;
- III. manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA e/ou CAU;
- IV. promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula CEI da obra e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Básico e aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- V. executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação, sendo exigida, no mínimo, uma visita mensal à obra, de um dos responsáveis técnicos, registrada no Diário de Obra;
- VI. fornecer e instalar no local as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- VII. ter representante no local da obra, Arquiteto ou Engenheiro residente, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA ou CAU, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- VIII. elaborar o projeto executivo de acordo com as exigências do Anexo A – Projeto Executivo – Normas e Procedimentos, do Anexo I do edital;
- IX. executar a obra observando as exigências do Anexo B - Práticas de Sustentabilidade na Obra, do Anexo I do edital;
- X. obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referentes aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, às suas custas, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- XI. submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua qualificação técnica, conforme parágrafos décimo a décimo terceiro da cláusula sexta deste Contrato;
- XII. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução da obra, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- XIII. efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- XIV. responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF**

- XV. responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra;
- XVI. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XVII. cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato, sendo que qualquer multa aplicada pelo MTE não poderá ser repassada à Administração.
- XVIII. observar, quanto ao pessoal, as disposições da legislação de nacionalização do trabalho;
- XIX. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- XX. proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da obra;
- XXI. fornecer, para emprego na execução da obra, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- XXII. manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obra" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;
- XXIII. acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra";
- XXIV. retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- XXV. retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que não for aceito, em razão da qualidade dos materiais ou da mão de obra utilizados;
- XXVI. entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo a Planilha de Medição da Fase ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra;
- XXVII. sempre que pretender aplicar na execução da obra material ou equipamento "similar" ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- XXVIII. apresentar junto com as notas fiscais/faturas relativas a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra;
- XXIX. estar em situação regular no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF", quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- XXX. aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;
- XXXI. os autores dos projetos executivos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93;
- XXXII. comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo;
- XXXIII. entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
 - a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, inclusive daqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;
 - b) aprovação da obra pelos concessionários públicos e Corpo de Bombeiros;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF**

- c) apresentação de Certificados de Garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;
- d) Os Projetos atualizados, com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (Projeto "como construído" ou *as built*), em arquivos digitais e uma via impressa assinada pelos Responsáveis Técnicos

XXXIV. entregar à Comissão de Recebimento Definitivo, antes do recebimento definitivo da obra os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI da obra;
- b) "Habite-se" da edificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o preço total, com BDI, de **R\$ 26.889.463,74** (vinte e seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos) que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO - O preço contratual será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que para reajustamento das parcelas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = É o valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra.

V = É o valor da parcela a ser reajustada.

I = É o "Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral", Coluna 35, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.

I₀ = É o índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma parcela, o reajuste desta parcela será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I - no caso de atraso:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF

a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da parcela da obra;

b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a parcela da obra foi executada;

II - no caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a parcela da obra foi efetivamente executada.

III - no caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo segundo desta cláusula não eximirá o contratado das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS – Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá os seguintes critérios:

I - Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do Orçamento Sintético serão adotados os seus custos unitários;

II - Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no Orçamento Sintético, será observado o critério abaixo, na ordem como apresentados a seguir:

a) Será utilizado o custo unitário constante da tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;

b) Será utilizado o custo unitário constante da tabela do SICRO – Sistema de Custos de Obras Rodoviárias mantido e divulgado pelo DNIT;

c) Será utilizada tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos destas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO;

d) Será utilizada a TCPO – Tabela de Composição de Preços e Orçamentos, da PINI Editora, incorporando-se às composições de custos desta tabela, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO;

e) Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o custo dos insumos será obtido mediante pesquisa de preços no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer aditivo contratual, será mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão, no exercício de 2016 à conta da Natureza de Despesa 449051, Plano Interno OBS Gestão 00001.

DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela SRRF10/Dipol a Nota de Empenho n.º 2016NE800191, de 23/03/2016, no valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais), à conta da Dotação Orçamentária especificada no "caput" desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2016, devendo ser complementada para os exercícios seguintes (documento de folha 2.189, do Processo nº 11080.001159/2014-29)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA – O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas "a" e "b", do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de comunicação escrita, carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo, para a entrega e aceitação da obra.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens rejeitados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento da última fase, até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de na vistoria ser constatada a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS – A autoridade contratante, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- b) aceitar a obra, descontando-se da garantia, o valor correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução da obra serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprido o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de qualquer pagamento, será verificada a regularidade fiscal, mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante acesso aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93), a regularidade trabalhista, através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e, ainda, realizada consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, de que trata o inciso III do art. 6º c/c o art. 8º da Lei nº 10.522/02, consulta ao CEIS, instituído pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, e consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que a contratada regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração. Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratada ficará sujeita à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - No pagamento do valor contratado serão retidos na fonte:

- a) o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012.
- b) o valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- c) os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de Novo Hamburgo.

PARÁGRAFO SEXTO - Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 971, de 13/11/2009 – DOU de 17/11/2009, e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- b) da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*.

PARÁGRAFO NONO - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O valor a ser pago em cada parcela mensal será limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase, podendo, a critério da Administração, ser ultrapassado o valor previsto no caso de haver disponibilidade financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF**

- I. advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
 - a) de **0,02%**, por dia de atraso injustificado no início da execução do contrato, calculada sobre o valor total da contratação;
 - b) de **5,0%** por atraso no andamento da obra, calculado sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos, apurada, a cada 3 meses, a partir da medição da 3ª fase. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do que 5% do preço global do contrato.
 - c) de **0,2 %** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor do saldo remanescente para o pagamento da última fase da obra, limitada a 10% do mesmo valor;
 - d) de **0,1 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição estabelecida como obrigação do Contratado não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis.
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SRRF10, por prazo não superior a dois anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV desta cláusula, em que o prazo para defesa prévia será de 10(dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quinta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF

- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de itens da obra, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XVIII.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE DO CONTRATO - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha nº 2.204 do Processo nº 11080.001159/2014-29.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, folha nº 2.205, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, folha 2.206, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNICIA, folha nº 2.207, criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Foi efetuada consulta junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, folha nº 2.210.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª RF, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada na Seção 1 do DOU de 17/05/2012, e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF**

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre – RS, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 07 de abril de 2016.

CONTRATANTE:

UNIÃO

Luís Antônio da Silva Machado
Chefe da Divisão de Programação e Logística
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª RF

CONTRATADA:

EMPRESA

Construtora Abapan Ltda.
Ricardo Prestes Mion
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome: Valdir dos Santos Júnior
CPF nº 375.504.700-49
CI nº 5008196205

Assinatura

Nome: Davi Antonio Zambon
CPF nº 412.626.110-91
CI nº 1020433445